

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 063/2024**

Em 28/08/2024, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado pelo(s) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 15.664/2023, de 28 de Agosto de 2023) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 15.665/2023, de 28 de Agosto de 2023), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**, doravante denominado REGISTRANTE, e de outro a(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar, doravante denominada(s) REGISTRADA(S), **JCOSTA CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 48.001.641/0001-97, com sede a Praça Dr. Delfim Moreira, 30, Bairro Paulo Borsato, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO HENRIQUE SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob o N.º 014.360.256-05, e portador do RG N.º MG-11.127.730, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e das demais normas complementares pertinentes; e em face da Homologação do Pregão Eletrônico N.º 019/2024 - Registro de Preços N.º 019/2024, Processo Licitatório PRC N.º 063/2024 resolvem registrar os preços para o fornecimento de produtos e/ou serviços constantes desta Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, ESPECIALMENTE OS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAS E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM; COLETA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, INCLUSIVE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, EXCLUINDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES; E O TRANSPORTE DAS CAÇAMBAS CHEIAS E EVACUAÇÃO DAS MESMAS EM ÁREA DE TRANSBORDO A SER DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Eletrônico N.º 019/2024 - RP N.º 019/2024, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

FORNECEDOR: J COSTA CONSTRUTORA LTDA

ITEM	CÓD	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QNT	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
0001	507.000.002	LOCACAO DE CACAMBA	N/A	N/A	450	SVÇ	R\$ 247,53	R\$ 111.388,50
0002	507.000.002	MPE-LOCACAO DE CACAMBA	N/A	N/A	150	SVÇ	R\$ 247,53	R\$ 37.129,50

TOTAL DO FORNECEDOR J COSTA CONSTRUTORA LTDA: R\$ 148.518,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais)

3.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



- 3.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 3.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 3.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 3.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 3.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 3.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 3.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.
- 3.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O prazo para execução do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da secretaria, na forma do Item 4.1.1, a ser instalado no local solicitado pela secretaria solicitante.

4.2.2. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

5.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoхарife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e em demais normas pertinentes que incidam sobre a matéria.

5.2. Uma vez que seja celebrado Contrato ou termo equivalente, oriundo dessa Ata de Registro de Preços, a Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES****7.1. Da Registrada:**

- 7.1.1. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.1.2. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 7.1.3. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Registrante.
- 7.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
- 7.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução da Ata de Registro de Preços (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 7.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.
- 7.1.7. Cumprir fielmente com a execução da Ata de Registro de Preços, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 7.1.8. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.9. Entregar os produtos devidamente montados ou montá-los no local, observando a boa técnica e deixando-os em perfeitas condições de uso.
- 7.1.10. Trabalhar com equipamento descrito no Termo de Referência.
- 7.1.11. Retirar as caçambas dos locais programados e transportar os resíduos para os locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O local a ser determinado deve ser dentro do perímetro do município de Santa Rita do Sapucaí.
- 7.1.12. Fornecer às próprias custas transporte do resíduo para os locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2. Da Registrante:

- 7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução da Ata de Registro de Preços por parte da Registrada.
- 7.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto da Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- 7.2.5. Designar um local dentro do perímetro do município para o descarte dos resíduos.



7.2.6. Responsabilizar-se pela triagem e destinação final dos resíduos coletados nas caçambas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.15.452.1501.2.236.3390.39 - 436 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

12.2. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, independente de transcrição.

12.3. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12.4. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação da presente Ata de Registro de Preços.

12.5. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 / 08 / 2024

REGISTRADA(S):

**JOAO HENRIQUE
SILVA
COSTA:0143602560
5**

Assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE SILVA
COSTA:01436025605
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN
=JOAO HENRIQUE SILVA COSTA:01436025605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.26 15:24:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JCOSTA CONSTRUTORA

REGISTRANTE(S):

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos e da Sec. Mun. de Agricultura, Pec., Abast. e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: JOAO HENRIQUE SILVA COSTA, VERONICA DO CARMO DA MOTA, MATHEUS SILVA PIVOTO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://rsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/3391D5D1F2A34BCD95CF9312F5237B1D>



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

VERÔNICA DO CARMO MOTA
058.179.286-63

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

3391D5D1F2A34BCD95CF9312F5237B1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VERONICA DO CARMO DA MOTA em 28/08/2024 09:14:33
CPF:***.***-.286-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- ✓ Assinante: MATHEUS SILVA PIVOTO em 28/08/2024 09:16:05
CPF:***.***-.736-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- ✓ Assinante: GUSTAVO HENRIQUE BARACAT em 28/08/2024 14:35:45
CPF:***.***-.796-01
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/3391D5D1F2A34BCD95CF9312F5237B1D>



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**DECRETO Nº 16.180/2024
DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

“Delega competência ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico para ordenar despesas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 72, 75 e 76 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, assinando as notas de empenho e instrumentos contratuais. Ainda, são atribuições junto às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas às referidas Secretarias; executar e coordenar as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços; coordenar todas as atividades de obras e manutenção; dirigir o expediente das áreas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de sua

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

competência; subscrever atos e regulamentos referentes à sua área; expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Prefeito relatório anual ou periódico dos serviços realizados em sua área; administrar os convênios repassadores/geradores de recursos financeiros, com o Estado, União e outras entidades; comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado; responder a Requerimento. Devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º - O Secretário fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 15.665/2023, de 28 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2024.

Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**DECRETO Nº 16.181/2024
DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

“Delega competência ao Secretário Municipal de Governo para ordenar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 72,75 e 76 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, assinando as notas de empenho e instrumentos contratuais. Ainda, são atribuições junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à referida Secretaria; executar e coordenar as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços; coordenar todas as atividades de obras e manutenção; dirigir o expediente da área da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de sua competência; subscrever atos e regulamentos referentes à sua área; expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Prefeito relatório anual ou periódico dos serviços realizados em sua área; administrar os convênios repassadores/geradores de recursos financeiros, com o Estado, União e outras entidades; comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado; responder a



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Requerimento. Devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º - O Secretário fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal